

PARECER JURÍDICO N.º 1708/PROJUR/ADM-COMPRAS/2024

SETOR DO REQUERIMENTO/CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONTRATO DE PROGRAMA N.º 70/2024. POSSIBILIDADE.

ADITAMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 111/2024. EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2024. CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. Art. 106 c/c Art. 107 inciso II da Lei 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1. FATOS

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde referente ao **CONTRATO N.º 070/2024**, firmado com o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ - COMAJA, tendo como objeto gestão associada dos serviços de consultas e exames especializados, de acordo com as autorizações emitidas pelo Município ao Consórcio Intermunicipal do Alto Jacuí - COMAJA.

O Memorando n.º 3609/Gab-11 solicita a prorrogação do prazo de 12 (doze) meses a partir do dia 31/12/2024, diante da necessidade de oferecimento de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para o atendimento à população usuária do SUS.

São os fatos. Passo a analisar.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Quanto à solicitação do memorando n.º. 3430-24/Gab-11 acerca da prorrogação de prazo, cumpre destacar que a Cláusula Segunda do contrato n.º. 3797-23 firmou o prazo de vigência de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, prestes a completar, portanto, 12 (doze) meses de vigência.

Com efeito, oportuno salientar, primeiramente, que o Município de Cruz Alta firmou contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal do Alto Jacuí - COMAJA, datado de 03/01/2024, com vigência durante todo o corrente exercício financeiro.

Segundo o site oficial o COMAJA atua, na área de SAÚDE, principalmente na faixa da ALTA e MÉDIA COMPLEXIDADE, papel que seria do Estado e da União e que os municípios, pouco a pouco estão sendo obrigados a suprir, para poder atender aos pacientes que entram nas Unidades Básicas de Saúde e precisam, no prosseguimento do tratamento, de uma consulta, exame ou procedimento especializado.

O encaminhamento dos pacientes é feito diretamente pelas Secretarias de Saúde às empresas credenciadas, cabendo ao COMAJA o gerenciamento destes atendimentos, emitindo uma fatura dos serviços adquiridos e fazendo o pagamento às empresas credenciadas.

Nesse sentido, no que se refere à prorrogação do prazo do contrato, é oportuno citar do Art. 106 c/c Art. 107 inciso II da Lei 14.133/2021, que diz:

Art. 106. A Administração **poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
(grifo nosso)

No que se refere ao objeto do serviço prestado, cumpre destacar que, evidentemente, trata-se de serviço contínuo, diante da necessidade de disponibilização e prestação de serviços de consultas e exames especializados para a população de acordo com as autorizações emitidas pelo Município ao Consórcio Intermunicipal do Alto Jacuí - COMAJA.

Evidentemente, trata-se de serviço contínuo, diante da imprescindibilidade da atenção especializada em relação à oferta de exames, consultas médicas e procedimentos para o atendimento à população usuária do SUS, de acordo com as autorizações emitidas pelo Município ao Consórcio Intermunicipal do Alto Jacuí - COMAJA, uma vez que às necessidades da Consorciada estão sendo atendidas, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde referida no Memorando nº. 264/2023- MAC.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **OPINO** no sentido de que é possível a elaboração de Termo Aditivo para a prorrogação do prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar do último dia de vigência, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 acima transcrito.

É o parecer.

Cruz Alta, 17 de dezembro de 2024

BIANCA BESESTIL SEVERO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/RS N.º 66.952